

artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Câmara Municipal de Guararema, em  
1º de Outubro de 1952.

João Torquato de Camargo - 1º Secretário  
Gustavo Manoel de 2º Secretário

(Sancionada e promulgada pelo Excmo. Sr. Prefeito Municipal, pela Lei nº 99, de 3/10/52. Edital 18.)

Auto nº 17/52.

Projeto de Lei 21/52

Processo 45/52.

Dispõe sobre desapropriação de imóvel.

A Câmara Municipal de Guararema, decreta:

Artigo 1º: Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Prefeitura Municipal de Guararema, por via amigável ou judicial, um terreno sem benfeitorias, medido 8,40 mts. de frente e 8,40 mts. no fundo, por 51,00 mts. da frente ao fundo, sito à Rua Dona Salminda, perímetro urbano desta cidade, distrito e município de Guararema, destinado a ampliar o terreno já de propriedade da Prefeitura Municipal, necessário à construção do novo Paço Municipal, cujo terreno consta pertencer a Abdel Ramach Elei, com as seguintes dividas e confrontações: pela frente com a referida Rua Dona Salminda; por um lado com o Sr. José de Matos Felouças, por outro com o Mercado Municipal, Augusto Abrahão, Maria Paula Khalid Miske, digo, Khalid Stoussine Miske e pelos fundos com Ussiem Elei.

Artigo 2º: Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, forse a a expropriação por acordo uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- b) que o proprietário ofereça título de domínio com filiação trintenária e certidão negativa do registro físico e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel.

Artigo 3º - Aquem de reaver as despesas com a execução da presente lei, será abeto oportunamente o necessário crédito.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Guararema, em 29 de Outubro de 1952.

João Augusto de Camargo - 1º Secretário  
Karlwin Mendes 2º Secretário

+++

(Accionada e promulgada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, pela Lei nº 103, de 6/11/52 - Edital nº 21.)

### Autógrafo nº 18/52.

Projeto de Lei 13/52.  
Processo 29/52.

Dispõe sobre a reforma tributaria do município de Guararema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guararema,  
Título I  
2os impostos, taxas e rendos municipais: decreto: